

DOCUMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR

BOAS PRÁTICAS PARA PROMOÇÃO DO USO SUSTENTÁVEL DO PLÁSTICO E DE SOLUÇÕES CIRCULARES

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro (RCM), estabelece um conjunto de medidas a adotar para efeitos da promoção da utilização mais sustentável de recursos e de soluções circulares na Administração Pública, promovendo designadamente a redução do consumo de produtos de plástico.

O n.º 8 da referida RCM determina que a adoção das medidas para promoção do uso sustentável do plástico e de soluções circulares deve ter em consideração as boas práticas identificadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as quais se apresentam em seguida considerando cada uma das alíneas do n.º 5 da RCM.

- a) *Proibir, no âmbito dos procedimentos de contratação pública para a aquisição de bens e serviços que se iniciem após a entrada em vigor da presente resolução, a aquisição ou a utilização de produtos de plástico de utilização única ou descartável***

Definição do âmbito de aplicação

Para efeitos desta RCM "*produto de plástico de utilização única ou descartável*" é um produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico de origem fóssil e que não é concebido, projetado ou colocado no mercado para ter mais do que uma utilização, nomeadamente copos para café, água ou outras bebidas, pratos e taças, talheres, palhinhas e palhetas de plástico.

Em harmonização com a futura Diretiva relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, considera-se que devem considerar-se incluídos nesta proibição os agitadores de bebidas no geral e, por outro lado, apenas devem estar abrangidos os copos de poliestireno expandido, podendo outros tipos de plásticos continuar a ser usados desde que constituindo uma solução ambientalmente mais sustentável.

Boas práticas

1. No âmbito de serviços de *catering* utilizar produtos reutilizáveis, designadamente pratos, talheres e copos.

Nota 1: Em relação aos copos previstos na definição da RCM para "produto de plástico de utilização única ou descartável", e em situações em que não é possível a sua substituição por copos reutilizáveis, deverão ser tidas em consideração as características dos produtos existentes atualmente no mercado. No caso dos copos para bebidas, as alternativas ao plástico existentes podem ser soluções de pouco interesse a nível ambiental, isto é, as alternativas em papel para este tipo de bebidas contêm um revestimento com uma película em plástico que impede a sua reciclagem. Apesar de existirem alternativas compostáveis, aos dias de hoje, a solução preferencial é a que garanta a reutilização ou a reciclagem dos copos usados, ainda que sejam de plástico, com exceção dos copos de poliestireno expandido, dado que estes são proibidos pela Diretiva.

Nota 2: Não sendo possível a utilização de copos reutilizáveis e não estando implementada, à data, a recolha seletiva de bioresíduos nem existindo normas que estabeleçam as especificações de compostabilidade doméstica dos plásticos ou a sua biodegradabilidade em ambiente aberto, deve ser dada preferência aos copos de material reciclável, garantindo a sua recolha e encaminhamento.

2. Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços ou bens que utilizem produtos de plástico de utilização única ou descartável, deverá figurar uma cláusula de proibição de fornecimento ou utilização destes produtos.

Esta proibição não se aplicará, na estrita medida do necessário, nos setores em que, por razões de saúde, de segurança ou de investigação, tenha de manter-se a utilização desses produtos de plástico de utilização única ou descartável, desde que apresentadas as razões que justificam a aplicação da exclusão prevista.

Estas regras estão alinhadas com o previsto na Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE) para a categoria "*produtos alimentares e serviços de catering*" que prevê para a redução da produção de resíduos, e quando aplicável, que os alimentos e bebidas devem ser servidos com talheres, copos, louça e toalhas de mesa reutilizáveis ou de materiais de maior reciclabilidade, como por exemplo o papel e cartão

3. Em caso de procedimentos de aquisições de serviços e bens que prevejam a existência de dispensadores de água, deverá ser promovida a utilização de copos próprios reutilizáveis (por exemplo pelos trabalhadores desse local) ou, no caso de pessoas externas aos serviços (por exemplo visitantes) os copos dispensados deverão ser 100% recicláveis e deve ser assegurada a sua recolha no local e encaminhamento para reciclagem. Poderá igualmente ser promovida a utilização de copos reutilizáveis por pessoas externas ao serviço, mediante a aplicação de um depósito que assegure a devolução destes.

4. Em caso de procedimentos de aquisições de serviços e bens que prevejam a existência de máquinas de *vending* de bebidas, deverão ser promovidas medidas que permitam que a disponibilização do copo seja opcional, isto é, possa ser utilizado um recipiente próprio (por exemplo pelos trabalhadores do local). Noutros casos poderá ser dispensado um copo de material reciclável, devendo ser promovida a recolha dos copos para posterior encaminhamento para reciclagem. A dispensa de agitador de bebida (palheta) também deverá ser opcional (através da seleção pelo utilizador) e estes agitadores devem ser de materiais alternativos ao plástico, como por exemplo madeira, bambu ou metal, devendo ser promovida a recolha destes para posterior encaminhamento para reutilização, quando possível, ou reciclagem.

Os serviços que disponham de máquina de *vending* deverão diligenciar junto do fornecedor do serviço para que este assegure a recolha e encaminhamento dos copos e agitadores para reutilização, se aplicável, ou reciclagem.

Como medida de incentivo à utilização de recipientes e agitadores próprios dos utentes, poderá ser equacionada a diferenciação do preço das bebidas no caso de optar pela sua dispensa.

5. Sempre que seja essencial a utilização de palhinhas, deverão ser utilizadas alternativas ao plástico nomeadamente vidro, papel, bambu, metal ou massas comestíveis (por exemplo trigo ou centeio).

Estas alternativas deverão igualmente ponderadas no âmbito nos setores em que, por razões de saúde, de segurança ou de investigação, tenha de manter-se a utilização desses produtos.

b) Proibir a utilização de garrafas de «plástico de utilização única ou descartável» exceto para efeitos de disponibilização em máquinas automáticas

Definição do âmbito de aplicação

Para efeitos desta RCM garrafas de «plástico de utilização única ou descartável» compreende o universo de garrafas de bebidas: água, sumos e refrigerantes.

Nota: Embora se possam considerar abrangidas por esta definição outros tipo de garrafas de bebidas, como exemplo as garrafas de iogurtes, esta proibição apenas será aplicável caso existam alternativas sustentáveis no mercado. Para o futuro podem também considerar-se garrafas de «plástico de utilização única ou descartável» as utilizadas noutros produtos alimentares, como por exemplo azeites ou óleos e ainda noutro tipo de produtos, por exemplo de higiene e limpeza.

Boas práticas

1. Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços ou bens que utilizem "garrafas de plástico de utilização única ou descartável", deverá figurar uma cláusula de proibição de fornecimento ou utilização destes produtos, sempre que existam alternativas no mercado, exceto para efeitos de disponibilização em máquinas automáticas.

Esta proibição não se aplicará, na estrita medida do necessário, nos setores, em que, por razões de saúde, de segurança ou de investigação, tenha de manter-se a utilização desses produtos de plástico de utilização única ou descartável desde que apresentadas as razões que justificam a aplicação da exclusão prevista.

2. Privilegiar a utilização de água da torneira recorrendo a jarros e copos de material reutilizável, nomeadamente em reuniões e em eventos. Caso não seja possível recorrer à água da torneira, privilegiar a utilização de garrafas de outro material que não plástico, de preferência reutilizável, como por exemplo vidro.

3. Poderá ser igualmente equacionada a disponibilização de bebedouros que não requeiram a utilização de copos para a disponibilização de água.

c) Distribuir garrafas reutilizáveis e disponibilizar pontos de enchimento de água da torneira

Boas práticas

Os serviços devem garantir que todos os funcionários possuem um recipiente reutilizável.

Os serviços devem garantir a existência de pontos de distribuição de água da torneira onde seja possível proceder ao enchimento dos recipientes com água.

- d) *Privilegiar a utilização de produtos a granel ou, em caso de existência de embalagem, de materiais de maior reciclabilidade ou reciclados (nomeadamente, café em saco, cápsulas de café)***

Definição do âmbito de aplicação

No âmbito dos produtos a granel consideram-se os produtos alimentares, os produtos de higiene e limpeza, como por exemplo: papel higiénico, papel de mãos, sabonete, detergentes e o material de escritório, como por exemplo *dossiers*, separadores, canetas, lápis e borrachas.

Nota: Na Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE) está previsto atribuir pontos adicionais pelo fator “Percentagem de produtos que não são fornecidos em porções individuais (embalagens individuais)”.

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, sempre que estejam em causa aquisições de bens ou serviços que, direta ou indiretamente, prevejam utilização de embalagens em plástico, deverão ser incluídas nas peças procedimentais as seguintes obrigações:

1. Sempre que possível o fornecimento ou a utilização de produtos a granel (sem embalagem), sem prejuízo das questões em matéria de higiene e desperdício alimentar.
2. Em caso de existência de embalagem de plástico privilegiar, sempre que aplicável:
 - Produtos que utilizem menor quantidade de embalagem;
 - Embalagens reutilizáveis;
 - Embalagens de materiais reciclados;
 - Embalagens de maior reciclabilidade - considerar as boas práticas previstas na alínea h).

- e) *Privilegiar, nos consumíveis em plástico, a utilização de produtos reutilizados, reutilizáveis ou recarregáveis (nomeadamente, toner de impressão, canetas), a considerar sempre nos Acordos Quadro desenvolvidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.***

Definição do âmbito de aplicação

No âmbito dos consumíveis de plástico consideram-se os materiais de escritório, como por exemplo canetas, CD/DVD, tinteiros e *toners* de impressão.

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, sempre que estejam em causa aquisição de bens ou serviços que, direta ou indiretamente, prevejam o fornecimento ou utilização de consumíveis em plástico, deverão ser incluídas nas peças procedimentais as seguintes obrigações:

1. Caso existam consumíveis reutilizáveis, devem ser preferidos em relação aos descartáveis (por exemplo: tinteiros, *toners* e canetas recarregáveis ou CD/DVD regraváveis);
2. Caso os consumíveis tenham embalagem própria e esta tenha obrigatoriamente de ser em plástico, privilegiar, sempre que aplicável:
 - Produtos que utilizem menor quantidade de embalagem;
 - Embalagens reutilizáveis;
 - Embalagens de materiais reciclados;
 - Embalagens de maior reciclabilidade - considerar as boas práticas previstas na alínea h).

f) *Substituir os sacos de plástico por embalagens de papel, preferencialmente reciclado, com exceção dos sacos de lixo indiferenciado*

Definição do âmbito de aplicação

Para efeitos desta RCM consideram-se "sacos de plástico":

- Sacos, com ou sem pega, feitos total ou parcialmente de plástico, utilizados para o transporte de mercadorias ou produtos;
- Sacos para o lixo;
- Sacos para colheita de amostras;
- Outros sacos utilizados para conter, proteger, movimentar ou entregar produtos.

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços ou bens que incluam sacos de plástico, deverá figurar uma cláusula de proibição de fornecimento ou utilização de sacos de plástico, com exceção dos sacos para o lixo indiferenciado que devem incorporar uma percentagem maioritária de material reciclado.

Esta proibição só se aplicará quando viável do ponto de vista do tipo da utilização e respetiva resistência do material, por exemplo um saco de papel pode não ser eficaz para recolha seletiva de embalagens ou para acondicionar uma amostra de material para analisar (sacos de coleta de amostras) ou ainda para embalar alimentos a granel em que o plástico seja necessário para efeitos de higiene ou para evitar o desperdício de alimentos.

Esta proibição não se aplicará nos setores em que, por razões de saúde, de segurança ou de investigação, tenha de manter-se a utilização desses produtos de plástico de utilização única ou descartável, desde que apresentadas as razões que justificam a aplicação da exclusão prevista.

g) Incorporar práticas de marketing e merchandising ambientalmente sustentáveis, designadamente, eliminando a distribuição de brindes e ofertas de plástico

Definição do âmbito de aplicação

Para efeitos desta RCM consideram-se os materiais comunicacionais e promocionais utilizados como por exemplo cartazes, *roll ups*, lonas, estruturas de comunicação.

Boas práticas

Privilegiar práticas de *marketing* digital como, por exemplo, campanhas *online*, e campanhas de comunicação em TV ou radio.

Utilização de suportes de comunicação reutilizáveis, por exemplo *roll ups*, lonas ou outras estruturas para o mesmo efeito, com mensagens que possam perdurar e ser utilizadas em várias ocasiões.

Evitar adquirir ou utilizar produtos descartáveis no âmbito das práticas de *marketing* e *merchandising*.

Em caso de não existirem, para determinados brindes, alternativas totalmente isentas de plástico, como por exemplo uma *pen drive*, deve optar-se pela que tenha menor quantidade desse material.

h) Privilegiar a adoção, na impossibilidade de evitar os produtos em plástico, de:

i) Plásticos simples (um produto -um único material);

ii) Plásticos de baixo risco — LDPE, PP, HDPE; de médio risco — PET; de alto risco — PVC, PS, misturas (por exemplo, plásticos negros), de acordo com esta hierarquia;

iii) Produtos em plásticos marcados de acordo com a certificação EN ISO 11469 de identificação genérica e marcação de produtos plásticos.

Definição do âmbito de aplicação

Para efeitos desta RCM a abrangência desta alínea cobre quaisquer produtos em plástico ou contendo plástico para os quais não existam alternativas de outro material mais sustentáveis.

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, quando

estejam em causa serviços ou bens que utilizem produtos de plástico, deverá figurar uma cláusula que privilegie o fornecimento ou a utilização de determinados produtos de plástico que cumpram o maior número dos seguintes critérios:

1. Plásticos simples (produto monomaterial) - preferir produtos de plástico de resina única em detrimento de produtos de plástico complexos (misturas);
2. Plásticos que não contenham aditivos perigosos, por exemplo, retardadores de chama;
3. Plásticos que não contenham aditivos disruptivos, ou seja, aditivos que impedem ou dificultem a reciclagem ou que alteram a qualidade final dos materiais reciclados;
4. Plásticos sem corantes adicionados ou com reduzida carga de tinta ou coloração e isentos de corantes com carbono negro;
5. Produtos de plástico 100% recicláveis;
6. Produtos em plástico marcados de acordo com a certificação EN ISO 11469 de identificação genérica e marcação de produtos plásticos);
7. Produtos com garantia de existência de tecnologia de separação e/ou reciclagem viável do ponto de vista técnico-económico.

A hierarquia prevista na subalínea ii) da alínea h) do n.º 5 da RCM poderá ser aplicada sem prejuízo da prioridade ao cumprimento dos critérios anteriormente definidos.

A hierarquia prevista na subalínea ii) da alínea h) do n.º 5 da RCM poderá não se aplicar, na estrita medida do necessário, nos setores, em que, por razões de saúde, de segurança ou de investigação, tenha de manter-se a utilização desses produtos de plástico, desde que apresentadas as razões que justificam a não aplicação.

i) Preferir produtos identificados com o rótulo Eco Label da União Europeia, ou outras certificações relevantes (por exemplo, FSC, CertiPUR, Cradle to Cradle) que garantam a grande maioria dos critérios de reparabilidade, reutilização e reciclagem

Definição do âmbito de aplicação

Esta alínea cobre os procedimentos de aquisições de serviços ou de bens de quaisquer produtos (contendo, ou não, plástico) certificados com:

- Rótulo Ecológico da União Europeia (*EcoLabel*) (http://ec.europa.eu/environment/ecolabel/index_en.htm);
- Certificação FSC (*Forest Stewardship Council*) (<https://pt.fsc.org/pt-pt/fsc-portugal>);
- Certificação CertiPUR (<https://www.europur.org/certipur/en/about-certipur>);
- Certificação *Cradle to Cradle* (<https://www.c2ccertified.org>); ou
- Outras certificações que incorporem critérios relevantes de reparabilidade, reutilização e/ou reciclagem.

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, deverá

figurar uma cláusula que privilegie o fornecimento ou utilização de produtos com as certificações referidas.

Exemplos de categorias de produtos com rótulo ecológico: vestuário e têxteis, pavimentos, tintas e vernizes, equipamentos eletrónicos, mobiliário, jardinagem, lubrificantes, produtos de papel e produtos de higiene e cosmética.

Exemplos de produtos com certificação FSC: madeira e produtos de madeira, cortiça e produtos de cortiça, papel.

Exemplos de produtos com certificação CertiPUR: colchões e mobiliário estofado.

Exemplos de produtos com certificação *Cradle to Cradle: design* de interiores e mobiliários, materiais de construção, produtos de limpeza, têxteis, papel e embalagem.

- j) Adotar medidas para o prolongamento da vida útil dos equipamentos elétricos e eletrónicos, designadamente contemplando prazos mais alargados nos contratos de aquisição ou locação em associação com a obrigação de reparação, de modo a possibilitar a respetiva reutilização na Administração Pública***

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, tanto por ajuste direto simplificado como nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços ou bens que envolvam o fornecimento ou utilização de equipamentos elétricos e eletrónicos, deverá figurar uma cláusula que privilegie os equipamentos com maior vida útil e reparáveis, assegurando, no âmbito do procedimento de contratação, a obrigatoriedade de retoma dos produtos fornecidos para efeitos da sua reparação, em detrimento da sua substituição ou aquisição. Caso não seja possível a respetiva reparação, preparação para reutilização ou reutilização, total ou parcial, deve ser prevista a obrigatoriedade de retoma dos resíduos para encaminhamento para reciclagem.

Sempre que possível deve ser ponderada a reutilização dos equipamentos elétricos e eletrónicos nos organismos da Administração Pública, designadamente através de plataformas de partilha existentes ou a implementar.

- k) Privilegiar a servitização dos produtos e equipamentos, ou seja, dar preferência à aquisição ou locação do serviço em detrimento da aquisição do produto, designadamente para equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário***

Definição do âmbito de aplicação

Privilegiar a servitização dos produtos e equipamentos, adquirindo ou locando o serviço em detrimento de aquisição do produto, como por exemplo para equipamentos informáticos,

equipamentos de telecomunicações, outros equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis, mobiliário e veículos automóveis.

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, tanto por ajuste direto simplificado como nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços ou bens cuja servitização seja aplicável, essa opção deverá ser ponderada tendo em vista a redução do impacte ambiental.

l) Reutilizar produtos intra e inter serviços e entidades da Administração Pública, utilizando plataformas disponibilizadas para o efeito

Boas práticas

Promover a doação/cedência de produtos a outras entidades, por exemplo equipamentos informáticos a escolas ou associações públicas.

Promover a reutilização de materiais dentro da organização (papel, dossiers, separadores, blocos de notas) e/ou entre entidades da Administração Pública (material de escritório, livros, manuais).

Utilizar as plataformas existentes ou outras que venham a existir para identificar materiais e produtos disponíveis.

m) Promover ações de formação e de medidas de sensibilização

Boas práticas

Os serviços devem promover ações de sensibilização e formação aos seus funcionários que promovam a crescente consciencialização para as questões ambientais, em particular o uso sustentável de recursos.

n) Adotar, no âmbito dos procedimentos de contratação pública de aquisição de bens e serviços que se iniciem em 2019, os critérios de valorização de propostas enunciados na parte B do anexo II à presente resolução

Definição do âmbito de aplicação

Esta alínea abrange as medidas contempladas na parte B do Anexo II da RCM que são de aplicação transversal a todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, na medida do aplicável.

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços ou bens que envolvam o fornecimento ou utilização de produtos de plástico, contendo plástico, ou com embalagens em plástico, devem ser incluídas cláusulas que prevejam:

- O fornecimento ou a utilização de produtos reutilizados, reparáveis, reutilizáveis ou que incorporem material reciclado;
- O fornecimento ou a utilização de produtos a granel ou de produtos que utilizem menor quantidade de embalagem;
- A aquisição ou utilização de produtos com menor quantidade de plástico (aferida em percentagem ou em peso, conforme aplicável) na sua composição e/ou embalagem;
- O fornecimento ou a utilização de produtos acompanhados de uma garantia de retoma dos produtos fornecidos.

Outras medidas constantes na parte C do Anexo II da RCM

Para além das boas práticas associadas às medidas previstas no n.º 5 da RCM, devem ser reforçadas as medidas adequadas de separação, recolha seletiva e encaminhamento de resíduos para valorização constantes na parte C do Anexo II da RCM, através de:

a) Uso obrigatório de caixotes para a separação de fluxos específicos de resíduos nos diferentes serviços

As entidades cuja atividade produza resíduos estão obrigadas a garantir a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras conforme estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos e ainda a assegurar a aplicação das boas práticas aqui definidas.

Os “Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para conceção, construção e gestão de edifícios de escritórios” preveem especificações técnicas para a “Gestão de instalações” que incluem a implementação de um sistema de gestão de resíduos.

Boas práticas

Os serviços da Administração Pública devem:

- Colocar ao dispor dos funcionários contentores em locais de fácil acesso e em quantidade e dimensão apropriadas para a recolha seletiva de resíduos, nomeadamente embalagens (papel/cartão, plásticos, metais, vidro).
- Identificar os pontos de recolha seletiva de resíduos incluindo informação esclarecedora da sua correta utilização.

Assegurar a recolha seletiva de resíduos orgânicos produzidos pelos funcionários, bem como os resultantes da atividade de refeitórios e bares.

Assegurar o correto acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos de acordo com as suas características previamente ao seu encaminhamento para destino adequado.

- Assegurar, quando aplicável, a adequada separação e encaminhamento de outros fluxos específicos de resíduos produzidos no âmbito da atividade dos serviços, como pilhas e acumuladores, equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados, pneus usados, veículos em fim de vida e óleos alimentares usados.

Sempre que a dimensão dos serviços justifique deve ser Implementado um sistema de gestão de resíduos interno que preveja nomeadamente, a criação de mecanismos e circuitos de recolha de resíduos e a definição das responsabilidades dos intervenientes.

b) Adequada sensibilização dos utilizadores para a separação dos resíduos com vista à sua recolha seletiva

Boas práticas

Os serviços devem promover a realização de ações regulares de sensibilização de todos os funcionários e colaboradores para as regras básicas de separação de resíduos e para a correta utilização dos contentores disponibilizados nas instalações. Sempre que possível, devem divulgar os resultados com vista a informar e sensibilizar, promovendo a responsabilização e um maior envolvimento de todos os funcionários e colaboradores na concretização dos objetivos.

c) Adequada sensibilização do pessoal de limpeza para manter os resíduos separados e seu armazenamento temporário, com vista à recolha seletiva pelos serviços municipais;

Boas práticas

Nos procedimentos de aquisições de serviços, tanto por ajuste direto simplificado como nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços de limpeza que envolvam a recolha de resíduos, deverá figurar uma cláusula que preveja a obrigatoriedade de manter os resíduos separados para posterior encaminhamento, bem como a obrigação de assegurar ações contínuas de sensibilização de todo o pessoal envolvido.

d) Inclusão expressa, nas empreitadas de obras públicas, da obrigatoriedade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

O regime jurídico para os resíduos de construção e demolição cria as condições legais para a correta gestão destes resíduos, privilegiando a prevenção da sua produção e perigosidade, o recurso à triagem na origem, à reciclagem e a outras formas de valorização de modo a garantir a sustentabilidade ambiental da atividade da construção numa lógica de ciclo de vida. Assume particular importância o planeamento adequado das atividades de construção, pelo que este

diploma prevê para as empreitadas e concessões de obras públicas a elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição onde está previsto a referência aos métodos de acondicionamento dos resíduos no sentido da sua adequada triagem por fluxos e fileiras, e condiciona a deposição dos resíduos em aterro a uma triagem prévia de forma a contribuir para um incremento da reciclagem ou de outras formas de valorização e diminuição dos quantitativos enviados para aterro.

Nota: Os “Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para conceção, construção e gestão de edifícios de escritórios” preveem especificações técnicas para “Trabalhos de desmantelamento, demolição (desconstrução) e preparação do local”.

Boas práticas

As entidades adjudicantes de obras públicas devem reforçar nas peças procedimentais da contratação a necessidade de cumprimento das obrigações do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e prever a aplicação das seguintes boas práticas:

1. Nos projetos de renovação ou demolição deve ser promovida a demolição seletiva, facilitando a reutilização e a reciclagem de alta qualidade através da remoção seletiva de materiais.
2. Deve ser dada especial atenção aos resíduos perigosos, que devem ser removidos de forma correta e sistemática antes da demolição.
3. Garantir a integridade dos resíduos/materiais durante o transporte, do desmantelamento à reciclagem.
3. Minimizar os materiais de embalagem tanto quanto possível.
4. Assegurar sistemas de triagem de resíduos de construção e demolição, pelo menos, para a madeira, as frações minerais (betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, pedra), o metal, o vidro, o plástico e o gesso.